



PROCESSO N.º:	90093/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	3357/2023
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Trata-se de relatório de análise das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, referente ao exercício 2022, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Na análise, foram constatadas a ocorrência das seguintes irregularidades elencadas abaixo e respectivo responsável:

ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 482,17, do mês de maio/2022, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária segurados no valor de R\$ 50.419,80, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 343.000,00, na fonte de recursos 700.0000000, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

3.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no valor de R\$ 1.358.606,47, na fonte de recursos 500, em descumprimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, I, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 1 de Junho de 2023.

BRUNO ALBERTO ZYS

SUPERVISOR